



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes
Escola de Belas Artes
Gabinete da Direção

PORTARIA Nº 798, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

A Diretora da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Madalena Ribeiro Grimaldi, nomeada pela portaria nº 939 de 08 de fevereiro de 2022, publicada no diário oficial da união nº 28; seção 2; pág. 34 de 09/02/2022, no uso de suas atribuições, delegadas pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resolve:

Considerando a Resolução 104/2022 do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que estabelece normas para regulamentação da segunda chamada, aplicação de prova final e prazo para lançamento de notas no âmbito da graduação da UFRJ;

Considerando a Resolução no 15/1971 do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que estabelece normas sobre disciplina, inscrição em disciplinas, avaliação do aproveitamento, desistência de inscrição e trancamento de matrícula;

Considerando a Resolução no 04/1996 do Conselho de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que dispõe sobre revisão da correção da prova escrita;

A Congregação da Escola de Belas Artes, em reunião ordinária do dia 18 de dezembro de 2023, resolve:

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º Os planos de ensino das disciplinas, elaborados pelos docentes, serão publicizados na primeira quinzena após o início de cada período letivo e devem conter a ementa, o cronograma, a metodologia de atividades presenciais e/ou não-presenciais, tipos, sistemática e

critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes, bem como as datas de realização das avaliações e a forma de cálculo das médias parciais e finais para aprovação. Quando as aulas externas forem computadas como ou incluírem atividades avaliativas, os planos de ensino devem prever as datas e os locais dessas aulas.

1) Respeitando-se as características de cada disciplina obrigatória ou eletiva e as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos de graduação da Escola de Belas Artes, para fins de avaliação do desempenho acadêmico, deverão constar, no mínimo, duas avaliações por disciplina.

2) O período entre a divulgação da nota de uma avaliação e a avaliação subsequente deve ser de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

Art. 2º A avaliação do desempenho acadêmico será realizada semestralmente, mediante a aplicação de provas escritas e/ou práticas, trabalhos, pesquisas, seminários ou outro instrumento estabelecido no plano de ensino da disciplina, cuja escala de aferição do aproveitamento será representada por notas de 0 (zero) a 10 (dez), arredondando-se para o

valor mais próximo com apenas uma casa decimal.

- 1) O docente deverá divulgar a distribuição de pontos por questão, o tempo de realização, e os critérios de avaliação, até o momento da realização da prova;
- 2) Quando a avaliação for realizada por instrumento diferente de prova, o docente deverá divulgar os critérios e a distribuição de pontos no enunciado do trabalho.

Art. 3º Cabe ao docente decidir pela aplicação de prova final.

- 1) No caso de aplicação de prova final, será considerado aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 2) Cabe ao docente responsável pela disciplina a definição e informação dos pesos das avaliações das médias parciais e finais.

Art. 4º Caso a disciplina faça uso de atividades de avaliação práticas.

- 1) Nos casos das atividades de avaliação práticas, o discente fica obrigado a realizar o mínimo de 75% dos trabalhos práticos propostos na disciplina, sem o que estará reprovado, independentemente das notas que obtiver.
- 2) Em caso de faltas em atividades avaliativas práticas e/ou experimentais, não há previsão de reposição e/ou de segunda chamada. Nesses casos, quando as atividades avaliativas não possibilitarem substituição ou segunda chamada, essa informação deverá constar no plano de ensino da disciplina.

Art 5º Da Aprovação

Será considerado aprovado, se atendida a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de ensino da disciplina, o estudante que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 6º Sobre a guarda, a vista e a revisão

É dever do docente guardar as provas/trabalhos aplicados pelo prazo de um ano contados a partir da data de aplicação.

É direito de todo discente a vista de prova, a revisão de qualquer avaliação e interposição de recurso à revisão da correção de prova, no prazo de dois dias da divulgação do resultado da avaliação, na forma da Resolução no 04/1996, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I. Nos casos em que as avaliações sejam realizadas por modalidades distintas da prova escrita, a revisão da avaliação se dará na forma da Resolução no 04/1996, observando-se os critérios definidos no momento de proposição do exercício, com atenção à distribuição dos pontos pelos diferentes critérios.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 7º É assegurado o direito à avaliação de segunda chamada ao discente que não tenha comparecido à avaliação de desempenho acadêmico, incluindo a prova final, quando houver, nos casos e condições constantes neste artigo, na forma da Resolução no 104/2022, do Conselho de Ensino e Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação:

- I. Internação hospitalar devidamente comprovada;
- II. Doença comprovadamente impeditiva da realização confirmada por um atestado médico;
- III. Até 08 (oito) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- IV. Até 30 (trinta) dias corridos para o pai, a partir da data do nascimento de filho(a) ou adoção;
- V. Participação em exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- VI. Convocação, coincidente em dia e horário, para depoimento judicial ou extrajudicial, devidamente comprovado por declaração da autoridade competente;
- VII. Participação devidamente comprovada de alunos em competições esportivas oficiais, em atendimento à convocação formulada por confederações ou federações estaduais;
- VIII. Apresentação de trabalho em evento científico, devidamente comprovado;
- IX. Até 08 (oito) dias corridos, a partir da data do casamento;

X. Ocorrência de situação alheia à vontade do discente que impeça seu deslocamento à UFRJ, como: tiroteio no local de moradia ou no trajeto até a universidade, alerta de chuvas fortes, enchentes, desastres naturais e interrupção no funcionamento do transporte público;

XI. Distúrbios relacionados à Saúde Mental comprovados por atestado médico ou por laudo consubstanciado emitido pelo profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do discente;

XII. Emergência médica apresentada por dependentes diretos de discentes cuidadores comprovada por atestado médico;

XIII. Participação em reunião de órgão colegiado da Universidade Federal do Rio de Janeiro para o qual tenha sido eleito ou nomeado representante discente, coincidente em dia e horário com a avaliação.

XIV. Inexistência ou indisponibilidade de tecnologia assistiva para estudantes enquadrados pela legislação vigente como pessoas com deficiência.

Parágrafo único

O docente responsável pela disciplina poderá decidir pela aplicação da avaliação de segunda chamada, ainda que o caso não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas na presente resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 8º O discente deverá requerer a avaliação de segunda chamada por correio eletrônico, diretamente ao docente responsável pela disciplina, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação à qual não compareceu.

Art. 9º Cabe ao docente responsável pela disciplina analisar e decidir o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de realização de avaliação de segunda chamada.

1) Em caso de qualquer impossibilidade do docente, a decisão sobre o pedido de realização de avaliação de segunda chamada caberá à Coordenação de Ensino do curso de graduação da Escola de Belas Artes, responsável pela disciplina.

2) Na hipótese do parágrafo anterior, caso deferido o pedido pela Coordenação de Ensino, a mesma designará outro docente da Escola de Belas Artes que atue na respectiva área de conhecimento.

3) O pedido e prazo não podem exceder o calendário acadêmico definido pela Unidade e nesse caso o pedido deve ser realizado, data acordada e prova realizada dentro do tempo regular do período, definido no calendário.

Art. 10º Em caso de deferimento do pedido de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina, observando o calendário acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, designará nova data de entrega da avaliação observando o Art. 1º, §1º desta resolução.

1) Na impossibilidade de se efetuar a avaliação de segunda chamada na mesma modalidade e com os mesmos instrumentos utilizados na primeira avaliação, o docente responsável poderá definir a seu critério um outro instrumento em substituição, observando o Art. 1º, §1º desta resolução.

Art. 11º Indeferido o requerimento de avaliação de segunda chamada, o docente responsável pela disciplina dará ciência ao discente que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da decisão, poderá apresentar recurso dirigido ao Coordenador de curso, que será responsável por relatá-lo e submetê-lo ao julgamento da Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA) do curso responsável pela disciplina.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à Comissão de Ensino de Graduação da Escola de Belas Artes, para que elabore parecer sobre a questão e, caso necessário, encaminhe à Congregação da escola de belas Artes.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor em [1/25/2024].



Documento assinado eletronicamente por **Madalena Ribeiro Grimaldi, Diretor(a) Geral**, em 29/01/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3932044** e o código CRC **83868EB5**.

Referência: Processo nº 23079.251544/2023-24

SEI nº 3932044

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>